

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.082, de 27 de maio de 2021.

Dispõe sobre o afastamento de servidora gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 1º - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, 27 de maio de 2021.

ALCINDO DE AZEVEDO

refeito Municipal

Página 1 de 2

Camara Municipal de Vereadores de Tres Coroa Elisa Cristina Scheffer Pires Oficial Legislativa Matricula : 21 56 - 4/1

02\06\2021

CIDADE VERDE

13 hans



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br www.pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

"Dispõe sobre o afastamento de servidora gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus."

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para que a servidora gestante possa exercer suas atividades de forma remota, enquanto durar o estado de calamidade pública criado pelo coronavírus.

O presente projeto visa a dar seguimento as orientações da OMS e da ANS, que reconhecem que as gestantes integram o grupo de risco para a Covid-19, e recomendam o seu isolamento social.

Além disto, a maternidade é reconhecida como um direito social, sendo que seu valor jurídico vem da Constituição Federal, de forma que recentemente o Presidente da República sancionou a Lei 14.151/2021, a qual dispõem sobre o afastamento da trabalhadora gestante, sendo adequado que o município siga a mesma linha nacional.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 27 de maio de 2021.

ALCINDO DE AZEVEDO Prefeito Municipal

Página 2 de 2